

Conselho Universitário

Deliberações da 214ª Reunião Ordinária, realizada em 02/10/2015

1. Homologação do regulamento para elaboração das listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCA. [Resol. ConsUni 824](#).
2. Deliberação sobre o recurso interposto pela Profa. Dra. Adriana Maria Zalla Catojo relativo à sua promoção à Classe de Professor Associado. [Ato ConsUni nº 242](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 824, de 02 de outubro de 2015

Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 214ª reunião ordinária, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências Agrárias, CCA, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS GESTÃO 2015-2019

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias – CoC-CCA, em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 28/08/2015, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, em seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, bem como a Resolução ConsUni nº 817 de 26 de junho de 2015, DELIBEROU por aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das Listas Tríplices aos Cargos de **Diretor** e **Vice-Diretor** do CCA, **Gestão 2015-2019**, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário:

Art. 1º. O Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas por um Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do mandato vigente da atual diretoria, obedecendo ao disposto no presente Regulamento.

Art. 2º. O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do CoC/CCA, se reunirá no dia **09 de outubro de 2015**, em sessão única, a partir das 13h30, na Sala de Reuniões da Diretoria do Centro, para elaboração das Listas Tríplices aos cargos de **Diretor** e **Vice-Diretor** do **CCA/UFSCar**, gestão **2015-2019**.

Art. 3º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 1º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.

Art. 4º. O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.

Art. 5º. A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCA e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.

Art. 6º. A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de **Diretor**, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de **Vice-Diretor**.

Art. 7º. Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de **Diretor**.

Parágrafo Único. O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 8º. A indicação de cada candidato poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 9º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Parágrafo único. Não poderá compor a Mesa Eleitoral:

- a) o candidato indicado;
- b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Art. 10. Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma:

- a) receber as indicações dos candidatos;

- b) averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados;
- c) declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.

Art. 11. Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral.

Art. 12. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.

Art. 13. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.

§ 2º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.

§ 3º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 14. Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo único. Havendo empate em qualquer posição da lista, os procedimentos previstos no artigo 11 serão repetidos, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

Art. 15. Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretor, será iniciado a etapa de escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 16. Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 10 a 14.

Art. 17. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará a ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.

Art. 19. Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias

Araras, 28 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes
Presidente do Conselho de Centro

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 242

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 214ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise e ampla discussão a respeito da documentação constante do Proc. nº 4236/2014-67,

R E S O L V E

1) Acolher o recurso interposto pela Profa. Dra. Adriana Maria Zalla Catojo no sentido de que seu relatório individual de atividades, apresentado para fins de promoção à Classe de Professor Associado, nível I, seja reavaliado pela Banca Examinadora constituída para tal finalidade.

2) Aprovar que as atividades de produção intelectual apresentadas pela docente, relativas a Resumos Publicados em Anais de Congressos, sejam reavaliadas de acordo com o inciso V, Art. 6º da Portaria GR 910, de 30/04/2008, cuja pontuação pode variar de 0 (zero) a 3 (três) pontos, a critério da Banca Examinadora.

À ProGPe,

Para encaminhamento
à respectiva Banca Examinadora.

Em 02/10/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário